UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 006/2018 (VERSÃO FINAL)

Ação 7.2
Resoluções CONSUP

RESOLUÇÃO 025/2015 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES

(COORDENAÇÃO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA)

Juazeiro do Norte – CE
Maio - 2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA
Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

PLANO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2017
RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA Nº 006/2018
PROCESSO Nº 122391.000088/2017-96
AÇÃO 7.2 – RESOLUÇÕES CONSUP (CONSELHO SUPERIOR)

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 002/2017 e consoante o estabelecido na Instrução Normativa nº 24, de 17 de novembro de 2015, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a ação 7.2 – Resoluções CONSUP, constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017.

1. INTRODUÇÃO

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017, aprovado pela Resolução 51/2016 do Conselho Superior *Pro Tempore* (**CONSUP**), da Universidade Federal do Cariri – UFCA, previu a análise das Resoluções CONSUP, quanto aos controles internos da gestão, no que concerne ao cumprimento destas.

Diante disto, foi emitida a Ordem de Serviço (O.S) nº 002/2017, estabelecendo o período compreendido entre 02/01/2017 a 22/12/2017 para a execução das atividades.

Destaca-se que, mesmo havendo o cumprimento quanto ao início do prazo, a ação não pode ser concluída no exercício. Essa diferença do prazo inicialmente previsto para o término se deu em decorrência de alguns fatores. No ano de 2017, entre estes, problemas de ordem técnica em um dos computadores da Unidade de Auditora, ocasionou perda total dos registros e análises preliminares da ação, e consequentemente o trabalho teve de ser reiniciado. Ainda neste ano, a coordenadora da ação, passou por tratamento de saúde com licenças de trabalho. Durante o período de licença da Coordenadora da Ação, a ação permaneceu parada, em virtude do envolvimento dos demais servidores da unidade com outras ações estabelecidas no PAINT de 2017, com prazos mais exíguos. A ação foi retomada por ocasião do retorno da servidora da licença médica, concomitante com a execução de outra ação.

Considerando ações estabelecidas no PAINT de 2017, o tamanho da equipe e a carga horária de cada um e ainda, o andamento dos trabalhos, a ação não pode ser concluída no exercício de 2017, sendo registrado o fato em Relatório Anual da Auditoria Interna de 2017. A ação teve continuidade em fevereiro de 2018, e mais uma vez teve que ser realizada, concomitante com outras ações, também de responsabilidade da mesma servidora, entre estas, a ação de "Auditoria Baseada em Risco"a ser executada para embasar o Plano Anual de Auditoria Interna. Ressalta-se que no ano de 2018, a servidora, novamente, necessitou ausentar-se para tratamento de saúde no período de 06 a 20 de setembro de 2018, mas desta feita, a ação teve continuidade neste período com a assistência de outra servidora, para diminuir os prejuízos causados pela não previsão deste fato durante o processo de planejamento das ações de 2018. Ressalta-se também, que o escopo desta ação incluiu-se resoluções que envolviam áreas fins, que ainda não haviam sido auditadas e pela não familiaridade com os processos de auditoria, acabou demandando um tempo maior do que se previu inicialmente, para atendimento das solicitações de auditora, o que acarretou em frequentes pedidos de extensos períodos de prorrogação de prazo solicitados pelas unidades auditadas. Esses fatores

associados culminaram com um atraso não habitual nas ações da Auditoria Interna, promovendo uma reavaliação do processo de planejamento para as ações de 2019.

A auditoria teve como objetivo avaliar o cumprimento das Resoluções CONSUP, assim como acompanhar o cumprimento das recomendações emanadas por este Setor, bem como pelos órgãos de controle interno e externo, mais especificamente:

1) Analisar os controles internos da gestão no tocante às Resoluções do Conselho Superior;

2) Averiguar se as rotinas e os procedimentos estão devidamente formalizados e de acordo com as Resoluções

2. ESCOPO

O escopo constante no Plano Anual das Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2017 para execução da Ação 7.2 – Resoluções do CONSUP, se configura no seguinte molde:

Verificar em documentos, publicações, normativos, atos, dentre outros o atendimento das Resoluções do Conselho Superior, tendo como amostra 40% das Resoluções vigentes desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016.

Com objetivo de subsidiar a seleção da amostra, foram agrupadas as Resoluções conforme Estrutura Organizacional, com intuito de identificar a quais áreas as Resoluções se referiam. Após o levantamento dessas informações preliminares, elaboraram-se as Matrizes de Risco, para cada setor, considerando os critérios de relevância e criticidade. Para materialidade não houve atribuição de valor, diante da dificuldade de realizar essa avaliação, considerando, assim, apenas a criticidade e a relevância para elaboração das matrizes de risco.

RELEVÂNCIA – Importância relativa ou papel desempenhado por determinada questão, situação ou unidade. Vale ressaltar que, quanto maior for o fator, maior será a relevância da ação. Atribuímos notas de 1 a 5, de acordo com a relevância de cada atividade, levando em consideração os aspectos apresentados.

Fator	Descrição	Aspectos a serem considerados
5	Relevante	Atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional
4		Atividade relacionada ao planejamento estratégico da Instituição
3	Essencial	Atividades que comprometem o serviço prestado (atividade fim da instituição) /causam impacto na comunidade interna (servidores e alunos)
2		Atividades que possam comprometer a imagem institucional
1	Coadjuvante	Atividades que causem impacto direto na sociedade e comunidade externa e outras atividades

CRITICIDADE – Considera-se o intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento (C1), propensão a erros e fraudes (C2) e falhas/faltas conhecidas nos órgãos de controle (C3). O fator relativo à criticidade é formando pela média aritmética dos componentes empregados para quantificar o risco (C1+C2+C3)/3. Analisada quanto ao segundo quesito, tendo os demais quesitos recebido a mesma pontuação em todos.

CRITÉRIOS DA CRITICIDADE			
COMPONENTE 1: Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento			
Intervalo de tempo entre a última auditoria realizada e o momento do planejamento	Quanto maior o intervalo, maior a pontuação	Última auditoria realizada até 6 meses	**0**
		De 7 a 12 meses	**1**
		De 13 a 18 meses	**2**
		De 19 a 24 meses	**3**
		De 25 a 30 meses	**4**
		Ação nunca avaliada e Auditada	**5**
COMPONENTE 2: Propensão a fraudes e erros			
Propensão das atividades a fraudes e erros	Quanto maior a propensão, maior a pontuação	Muito baixa propensão a fraudes ou erros	**1**
		Baixa propensão a fraudes e erros	**2**
		Média propensão a fraudes e erros	**3**
		Alta propensão a fraudes e erros	**4**
		Muito alta propensão a fraudes e erros	**5**
COMPONENTE 3: Falta/falha conhecida nos controles internos da Instituição			
Falha/falta conhecida nos controles internos da instituição	Quanto maior o número falha/falta e apontamento pelos órgãos de controle, maior a pontuação	Sem falhas/faltas de controles internos conhecidas	**1**
		Indícios de faltas/falhas	**2**
		Faltas/falhas conhecidas e já auditadas internamente	**3**
		Falhas conhecidas e apontadas pela CGU/TCU	**4**
		Falhas conhecidas e apontadas pelo TCU	**5**

Para a elaboração da matriz de riscos as resoluções foram subagrupadas de acordo com os macroprocessos as quais se relacionavam e após agrupadas por Unidade Administrativa e/ou Acadêmica (áreas meio e áreas fim) responsável pelo macroprocesso.

Para área-fim as Resoluções corresponderam aos setores: Unidades Acadêmicas, Pró-reitoria de Ensino (graduação), Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Extensão, Pró-reitoria de Cultura. Para área-meio, as Resoluções correspondem aos setores: Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Comunicação, Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, Reitoria, Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, Ouvidoria, Pró-reitoria de Planejamento e Orçamento.

Com o levantamento das áreas e respectivas resoluções às quais se referem, fez-se análise dos resultados constantes na Matriz de Risco. Ressalta-se sobre a ênfase na área-fim pela necessidade de um conhecimento mais amplo do funcionamento da Instituição em seus processos-finalístico por parte da equipe de auditoria bem como pela não familiaridade das áreas com procedimentos de auditoria. Desta forma procedeu-se a seleção das áreas e respectivas Resoluções que fizeram parte da amostra na ação de Resoluções CONSUP:

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

Na área administrativa, entrou na amostra: Reitoria e Pró-reitoria de Assuntos Estudantis. Na área da Reitoria, entrou na amostra a Resolução 049/2015/CONSUP que trata do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente. A referida Resolução apresentou pontuação 06(seis) da escala estabelecida, sendo a maior pontuação do Macroprocesso Gestão Superior. Neste macroprocesso, outras Resoluções também receberam igual pontuação. Dentre as que ficaram nessa situação, duas seriam consideradas prioritárias: a Resolução n° 18/2015/CONSUP (Aprovação da Criação e Regimento da Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da UFCA) e a Resolução 049/2015/CONSUP (Aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente). Considerando tratar-se de resoluções que tratam de assuntos que se assemelham, optou-se por incluir na amostra a segunda, considerando ser relevante apropriar-se um pouco mais da realidade que envolve o corpo docente da Instituição, ligado diretamente a atividade fim desta.

Ainda na área administrativa, na Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, entrou na amostra a Resolução 024/2016/Consup que trata sobre o Regimento Interno do Refeitório Universitário, no âmbito de Políticas de Assistência Estudantil. Este, além de apresentar maior pontuação na Matriz, exige maior controle em seu processo por envolver três *campi* da Instituição. A relevância desta ação no que diz respeito à análise da gestão administrativa e dos controles internos do fornecimento de refeições aos estudantes se justifica na medida em que a política de assistência estudantil da UFCA conta com o fornecimento de refeições aos estudantes sendo fundamental a adoção desses controles no sentido de utilizar os recursos da melhor maneira possível.

Na área-fim, entrou na amostra a Pró-reitoria de Ensino (Graduação) e Unidades Acadêmicas (Coordenações de Curso). Nestas, *a priori*, envolvendo 12 (doze) das referidas coordenações. Na Pró-reitoria de Ensino, entrou na amostra a Resolução 33/2015 que dispõe sobre registro de notas e frequências, na qual também envolve as unidades acadêmicas. Ademais, ressalta-se que as Resoluções que regulamentam o funcionamento de cursos de pós-graduação (especialização e mestrado) bem como que criam curso ou regulamenta os projetos, que apresentaram um total de pontuação maior por ser atividade ligada diretamente ao cumprimento da Missão Institucional, não entraram na amostra tanto pelo teor das Resoluções, que levariam a análise dos Projetos dos Cursos criados, o que não era o objetivo *a priori*, e também por entender ser a formalidade e criação dos cursos de menor risco, uma vez que se trata de um processo, cuja formalidade, entre outros aspectos já são avaliados pelo Ministério da Educação.

Faz-se necessário informar que, em virtude do quantitativo de Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior, desde o processo de implantação até o final do exercício de 2016, analisou-se quatro Resoluções, conforme mencionado acima. Havia 128 resoluções no total, a princípio se tinha estabelecido avaliar 40% destas, o que representaria um número de 51 resoluções, mas, durante o processo de construção da matriz, avaliou-se superficialmente o conteúdo das resoluções bem como as que já haviam sido base para ações de auditoria, o que fez com que este número fosse reduzido para 14 resoluções, 40% de 36 resoluções. Com base nessa análise inicial, e considerando o teor das resoluções, a criticidade e a relevância, quatro delas foram selecionadas e que constitui o escopo da ação.

Nesse ensejo, a equipe de Auditoria Interna - AUDIN vem apresentar a V. Sª. o resultado dos exames realizados junto às unidades envolvidas com as Resoluções 025/2015, 049/2015, 24/2016 e 33/2015.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1 MACROPROCESSO: CONTROLE INTERNO

3.1.1 ASSUNTO: RESOLUÇÃO 025/2015/ CONSUP - ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Faz-se necessário informar que, no tocante à verificação do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, que trata sobre as atividades complementares, a ação em comento tinha por objetivo envolver 12 (doze) coordenações de cursos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha. No entanto, após os problemas narrados anteriormente, que ensejaram no atraso do planejamento das atividades a serem realizadas, emitiu-se a primeira Solicitação de Auditoria (S.A. 046/2017) em 19 de dezembro de 2017, com prazo para atendimento até o dia 26 de janeiro de 2018. Assim, diante da ausência de manifestação por parte das coordenações dos cursos de Jornalismo e de Medicina, estendeu-se, por iniciativa da própria AUDIN, o prazo até o dia 09 de fevereiro de 2018, permanecendo sem qualquer resposta até a data indicada, seja por meio do atendimento à demanda da auditoria, seja por meio da solicitação de prorrogação de prazo.

Nesse contexto, seguiu-se a orientação disposta nos Memorandos 036/2018/AUDIN/UFCA e 037/2018/AUDIN/UFCA, remetidos às coordenações dos cursos supramencionados, a qual ressaltava que, não havendo comunicação por parte das unidades no prazo estipulado, em cumprimento aos normativos que regem o trabalho das Unidades de Auditoria Interna, seria feito o registro no Relatório de Auditoria sobre a ausência de manifestação. Diante do exposto, deu-se continuidade às atividades planejadas nas demais coordenações, com o objetivo de dar celeridade aos encaminhamentos da Ação, que já se encontrava demasiadamente atrasada.

Na oportunidade, acrescenta-se que, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) do exercício de 2018, encontrava-se prevista a ação 6.1 – Gerenciamento Acadêmico, envolvendo a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Faculdade de Medicina (FAMED), selecionadas por meio da Auditoria Baseada em Riscos (ABR) do ano anterior. Assim, embora a referida ação não tratasse diretamente do cumprimento à Resolução nº 025/2015/CONSUP, pôde-se observar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Unidade Acadêmica, inclusive no que se refere ao atendimento de normativos internos, sobretudo o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Em relação à Coordenação do Curso de Jornalismo, destaca-se que não se encontrava prevista ação de auditoria na área para o exercício de 2018, assim como também não há previsão para o ano corrente. Contudo, considerando o trabalho realizado nas demais coordenações de curso, acerca da mesma temática, entendeu-se ser uma amostra suficiente, cujo resultado dos trabalhos poderia ser possivelmente aplicado a todas as coordenações, inclusive as dos campi de Brejo Santo e Icó. Dito isso, aliado ao fato da ação já se encontrar demasiadamente atrasada, embora a unidade tenha encaminhado manifestações para a S.A. nº 046/2017, fora do prazo (02 de março de 2018), registra-se que a documentação não foi analisada.

Por fim, ressalta-se que durante a execução dos trabalhos, foram analisadas 148 solicitações de registros de integralização das atividades complementares.

Com o objetivo de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, foram empregados os seguintes procedimentos de auditoria:

• Conferência de Cálculo: conferência da carga horária no processo de integralização das atividades complementares.

• Análise Documental: exame dos documentos, constantes no processo de integralização das atividades complementares.

Dessas análises realizadas, transcrevemos abaixo o que foi constatado em relação às atividades complementares da Universidade Federal do Cariri – UFCA, durante os períodos 2016.2 e 2017.2.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

INFORMAÇÃO 01: Inobservância à carga horária a ser integralizada nas atividades complementares, conforme consta no 1º Aditivo do Projeto Pedagógico do Curso.

Fato:
No processo da discente E. B.C., que trata de solicitação de registro de atividades complementares, consta formulário contendo 318h, sendo que o total exigido no 1º aditivo do Projeto Pedagógico do Curso é de 320h.

Causa:
Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:
Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 004/2018/CB/CCSA:
Discente E. B. C. com total de 318h, sendo que no total deve ser 320h.

Conforme pode ser observado no formulário de solicitação de registro e atividades complementares, no verso, consta mais 10 horas de atividades que foram aproveitadas e que possivelmente não foi contabilizado.

Análise da Auditoria Interna:
A unidade auditada encaminhou documentação comprobatória, na qual consta atividade aproveitada que cumpre as 320h, cumprindo o que se estabelece no 1º Aditivo do Projeto Pedagógico do Curso e, consequentemente, na Resolução nº 025/2015, a saber:

Ademais, no 1º aditivo do PPC, aprovado pela Câmara de Ensino em 25 de agosto de 2016, aduz:

> (...)
> Leia-se:
> Além da carga horária em disciplinas da formação básica e diferenciada, o aluno deverá cumprir, no mínimo, 320 horas em Atividades Complementares, em conformidade ao **que estabelece as Diretrizes Curriculares do Curso e Resolução N° 07/CEPE, de 17 de junho de 2005**. **(grifo nosso).**
> (...)
> Leia-se:
> Além da carga horária em disciplinas da formação básica e diferenciada, o aluno deverá cumprir, no **mínimo**, **320 horas em Atividades Complementares**, em conformidade ao que estabelece as Diretrizes Curriculares do Curso e Resolução N° 07/CEPE, de 17 de junho de 2005. (grifo nosso).
>
> Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:
> (...)
> II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;
> (...)

CONSTATAÇÃO 01: Ausência de descrição do procedimento de aproveitamento no caso de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança de curso.

Fato:
Considerando que o procedimento se refere aos passos que devam ser seguidos para que o processo de integralização das atividades seja realizado, não foi possível, assim, identificá-lo pela resposta encaminhada pelo Memorando nº 003/2018/CB/CCSA, quando este trata do procedimento no caso de estudantes por meio de transferência de outra IES ou mudança de curso.

Causa:
Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:
Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA:
Será feita a orientação ao próximo gestor(a) da coordenação, de criar um instrumento de controle, tipo *cheklist* para os documentos, seguindo as orientações do regulamento e demais instrumentos normativos da universidade com prazo previsto para maio 2019.

Análise da Auditoria Interna:

Em que pese as informações da área auditada, ressalta-se sobre a importância de estabelecer procedimento que possa ser adotado para aproveitamento de atividades complementares de estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES ou mudança interna de curso, com intuito de mitigar os riscos de descumprimento do normativo interno da Instituição. Destaca-se o que aduz a Resolução 025/2015/CONSUP:

> Art. 3º As coordenações de cursos de graduação poderão aprovar normatizações específicas, incluindo estratégias pedagógico-didáticas e estipulando carga horária mínima integralizada ou período cursado das Atividades Complementares.
> Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:
> (...)
> § 3º Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares **poderão** requerer **à Coordenação do Curso Atual a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no parágrafo anterior deste artigo 6º**. Dessa forma, o período válido para o desenvolvimento das atividades complementares é desde o primeiro semestre do curso de origem até 60 dias antes da conclusão do curso atual. **[grifo nosso]**

Ressalta-se, ainda, o que diz o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, aprovado pela Resolução nº 14/Consup, de 30 de janeiro de 2017, com entrada em vigor a partir da implementação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFCA, em 09 de abril de 2018, em seu art.*30, § 9º I,II, III, c:*

> § 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
> I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
> II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
> III - serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
> (...)
> c) Estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outras IES, ingresso de **segundo ciclo** ou **mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso Atual a análise e contabilização destas atividades desde que cumpram com estabelecido no parágrafo anterior**. (incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
> (…)

Diante do exposto, a unidade de auditoria orienta o setor auditado a implementar controles (elaboração de *check list*, por exemplo) que possam auxiliar o processo de solicitação de integralização de atividades complementares por meio de transferência de outras IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares. Faz-se necessário pontuar que, de acordo com a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – INTOSAI (2007), a criação e a implementação de controles

constitui parte importante no gerenciamento de riscos, que representa as atividades realizadas pelas pessoas em todos os níveis da organização, desde a definição da estratégia até as atividades operacionais, proporcionando, assim, segurança razoável do cumprimento dos objetivos da organização.
Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA, que será feita a orientação ao próximo gestor(a) da coordenação, de criar um instrumento de controle, tipo *cheklist* para os documentos, seguindo as orientações do regulamento e demais instrumentos normativos da universidade, com prazo previsto para maio 2019. Diante do exposto, a unidade aguardará apresentação do instrumento de controle a ser adotado pelo setor auditado.

RECOMENDAÇÃO 01.01: Verificar a oportunidade e a conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua o normativo vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento do mesmo.

CONSTATAÇÃO 02: Desatualização do Projeto Pedagógico do Curso de Biblioteconomia

Fato:
O Plano Pedagógico do curso encontra-se desatualizado, haja vista pertencer à instituição diversa.

Causas:
Deficiência nos controles internos
Inobservância ao normativo interno da Instituição

Manifestação do setor auditado:
Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA:
PROVIDÊNCIA 02.01: O colegiado o curso vem trabalhando na proposta de reformulação. Em 2018 foram previstas 7(sete) reuniões do NDE, contudo, em razão de outras demandas, só foram realizadas 3(três) encontros. Segue em anexo, o calendário de reuniões do NDE previstas para 2019.
PROVIDÊNCIA 02.02: Já está previsto no calendário de reuniões do NDE, a apresentação do PPC. Previsão de entrega, Setembro 2019.

PROVIDÊNCIA 02.03: É do conhecimento de todos os docentes/colegiado a obrigatoriedade de atualização e avaliação do PPC, bem como, o cumprimento do que nele é estabelecido. Será feita a sugestão ao colegiado para que o PPC seja avaliado anualmente.

PROVIDÊNCIA 02.04: A plublicização do PPC no site da UFCA será feita, tão logo, o mesmo esteja finalizado, em setembro 2019.

Análise da Auditoria Interna:

O setor auditado ratifica que a desatualização do PPC é legítima e encaminha documentações comprobatórias, 1º aditivo do PPC e o Parecer Técnico-Pedagógico (de 20 de junho de 2016). No entanto, não consta anexado ao Memorando o calendário para reuniões do NDE. Os anexos encaminhados foram: Planilha de registro de atividades complementares, Portaria Nº 004/19 de

janeiro de 2016, 1º aditivo ao PPC, Parecer técnico-pedagógico e os processos 122391.003431/2017-13, 122391.003364/2016-14, 122391.003511/2016-22, 122391.003597/2016-28, 122391.003547/2016-20 e 122391.003512/2016-92. Essa afirmação consta no Ofício nº 004/2018/CB/CCSA, item 2.2.

Ademais, no 1º aditivo do PPC, aprovado pela Câmara de Ensino em 25 de agosto de 2016, aduz:

> (...)
> Leia-se:
> Além da carga horária em disciplinas da formação básica e diferenciada, o aluno deverá cumprir, no mínimo, 320 horas em Atividades Complementares, em conformidade ao **que estabelece as Diretrizes Curriculares do Curso e Resolução N° 07/CEPE, de 17 de junho de 2005**. **(grifo nosso).**

Diante do exposto, a Resolução N° 07/CEPE, de 17 de junho de 2005, que dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFC.

Ressalta-se que, não havendo regulamentação própria da Universidade Federal do Cariri, quanto a Atividades Complementares, e estando à época sob tutoria da Universidade Federal do Ceará, a utilização e manutenção da referência da Resolução CEPE nº. 07 de 17 de junho de 2005, torna-se cabível, haja vista a Resolução n° 25/CONSUP, que dispõe sobre as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UFCA, ter entrado em vigor apenas em 26 de agosto de 2015.

Em que pese, de maneira geral não haver diferenças substanciais no que reza Resolução CEPE nº. 07 de 17 de junho de 2005 e a Resolução n° 25/CONSUP de 26 de agosto de 2015, no que diz respeito ao que é considerado Atividades Complementares, há diferenças nos detalhes a quanto e como realizar os aproveitamentos.

Ademais, para análise do objeto auditado – atividades complementares – referente ao curso de Biblioteconomia, buscou-se no *site* da UFCA, o Projeto Pedagógico do Curso, por entender ser este o documento capaz de propiciar visão atualizada quanto ao tratamento dado ao objeto no âmbito do curso, bem como seu alinhamento as Resoluções relativas a este.
Em consulta ao site, não foi localizado arquivo com o Projeto Pedagógico do Curso através do caminho https://ufca.edu.br/portal/documentos-online/ppps-1. Contudo, por meio do endereço https://ufca.edu.br/portal/ensino/cursos-de-graduacao/biblioteconomia/projeto-pedagogico foi possível localizá-lo. A data do PPC é de março de 2006. Ressalta-se que não consta o 1º aditivo no endereço citado.

Faz-se necessário mencionar a importância de que os documentos disponibilizados, sejam atualizados, de forma a permitir acesso a informações que retratem a realidade atual e, desta forma, igual importância reside em se revisar os conteúdos gerados que sairão da unidade para outros setores ou para serem publicados no portal da Universidade.

Cabe dizer que, na versão de 2006 do Projeto Pedagógico do Curso, fl. 31, consta o seguinte texto:

> 7.2 A avaliação permanente do projeto pedagógico do curso de Biblioteconomia, a ser implementado com esta proposta, é importante para aferir o sucesso do novo currículo para o curso, como também certificar-se de alterações futuras que venham a melhorar este projeto, vez que o projeto político/pedagógico é dinâmico e deve passar por constantes

> avaliações. Os mecanismos de avaliação a serem utilizados deverão permitir uma avaliação institucional e uma avaliação do desempenho acadêmico - ensino/aprendizagem, de acordo as normas vigentes, viabilizando uma análise diagnóstica e formativa durante o processo de implementação do referido projeto.

Vale ressaltar que, no Processo 122391.001788/2016-80, consta o Despacho 27/16/CE/UFCA, fl. 19, de 25 de agosto de 2016, com a seguinte decisão:

> IV – DECISÃO:
> (...)
> Solicita, ao Curso, com cinco votos a favor e três abstenções, que elabore **o Novo Projeto Político Pedagógico** no prazo de seis meses, a contar da data da reunião da Câmara de Ensino, ou seja, do dia 16 de agosto do corrente ano.

Diante das considerações acima exposta, faz-se necessário que a unidade auditada acompanhe os normativos internos da instituição e, havendo alterações a serem observadas no texto do PPC e do aditivo, proceda para atualização do mesmo. Pontua-se ainda o que aduz o art. 399 do Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri, em vigor a partir de abril de 2018:

> Os Colegiados de Curso devem adequar seus Projetos Pedagógicos e estruturas curriculares a este Regulamento e submetê-los para avaliação da Pró-Reitoria de Ensino [ou PROGRAD] **até o término do segundo período letivo do ano de 2019.** (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Em resposta ao Relatório de Auditoria (Versão Preliminar), a unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA, que o colegiado do curso vem trabalhando na proposta de reformulação e que, embora tenha sido previstas 7 (sete) reuniões do NDE em 2018, foram realizadas apenas 3(três), em virtude de outras demandas. Na oportunidade, esclareceu-se, por meio do Ofício nº 004/2018/CB/CCSA, que o colegiado do curso aprovou o calendário de reuniões para 2018 do NDE, restando, contudo, a sua comprovação. Além disso, fora encaminhado o cronograma de reuniões para 2019, não sendo possível verificar a ciência e a aprovação por parte do colegiado.

Assim, verifica-se que a unidade auditada não cumpriu o calendário das reuniões previstas para 2018, comprometendo a finalização da reformulação do PPC do curso. Nesse contexto, a AUDIN orienta os membros envolvidos na reformulação do PPC para que envide esforços com o intuito de atualizar o referido PPC, o qual possui previsão de entrega em setembro do ano corrente, observando-se o cumprimento do calendário estipulado.

Ressalta-se que a unidade auditada informou que é do conhecimento de todos os docentes/colegiado a obrigatoriedade de atualização e avaliação do PPC, bem como, o cumprimento do que nele é estabelecido, no entanto, será feita a sugestão ao colegiado para que o PPC seja revisado anualmente.

Por fim, informou que a publicização do PPC no site da UFCA será feita, tão logo, o mesmo esteja finalizado, estimando uma previsão para setembro 2019.

Diante do exposto, a unidade auditada aguardará o envio da aprovação do calendário de reuniões do NDE para 2019, pelo colegiado, se for o caso, bem como o término da reformulação do PPC, informação sobre o seu período de avaliação e consequentemente a publicização do mesmo.

RECOMENDAÇÃO 02.01: Encaminhar calendário do Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovado pelo colegiado do curso com o propósito de reformulação do PPC do Curso de Biblioteconomia, demonstrando as reuniões que já foram realizadas.

RECOMENDAÇÃO 02.02: Apresentar Projeto Pedagógico do Curso, quando da sua atualização.

RECOMENDAÇÃO 02.03: Cumprir com o que estabelece no Projeto Pedagógico do Curso quanto à avaliação e revisão do mesmo, ou, não sendo viável o cumprimento do que se encontra estabelecido, instituir nova sistemática, sem que esta traga prejuízos para o processo de avaliação.

RECOMENDAÇÃO 02.04: Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o PPC permitindo acesso a informações que retratem a realidade atual.

CONSTATAÇÃO 03: Ausência de envio de documentação comprobatória de dezoito (18) discentes, sendo encaminhado apenas de seis.

Fato:
Em resposta à S.A 003/2018, sobre lista com os aproveitamentos de atividades complementares realizadas em 2016.2 e 2017.2, a unidade encaminhou as listas solicitadas; no entanto, não anexou a documentação comprobatória das informações prestadas.

Causas:
Deficiência nos controles internos
Inobservância ao normativo interno da Instituição

Manifestação do setor auditado:
Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 004/2018/CB/CCSA:
Estamos encaminhando em anexo os seguintes documentos:
1 - Processo de atividades complementares dos alunos:
C. S. G. B.
F. F. S.
E. B. C.
L. H. de O. R.
V. M. S. S.
M. L. S. S.
2 - Portaria da comissão de avaliação das atividades complementares.
3 - 1º aditivo ao Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia.
4 - Parecer Técnico Pedagógico

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA:
PROVIDÊNCIA 03.01: Não foi encontrado nos arquivos da coordenação parecer da comissão, referente aos processos avaliados em 2016.2 e 2017.2

PROVIDÊNCIA 03.02: Os processos serão encaminhados a comissão para uma verificação dos problemas identificados pela auditoria, para que a mesma apresente as devidas explicações após nova análise, no prazo de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas.

Análise da Auditoria Interna:
Em resposta à S.A 018/2018, sobre a ausência de documentação comprobatória das informações

prestadas, a unidade auditada encaminhou 06 (seis) processos, que contemplam a solicitação de integralização de atividades complementares de 06 (seis) discentes; Portaria N° 004 (19 de janeiro de 2016, que trata da comissão de avaliação das atividades complementares; 1º aditivo ao Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia e Parecer Técnico Pedagógico. Ressalta-se que nas duas listas somam-se 24 (vinte e quatro) discentes.

Quanto aos documentos encaminhados, verificou-se:

1. **Para a discente C. S. G. B. (Processo 122391.003364/2016-14 / Cadastrado em: 13/10/2016):**

1.1) Consta na lista 2016.2, bem como no formulário de "solicitação de registro de atividades complementares", tipo de ação "Treinamento no Sistema Pergamum", carga horária de 48h. No entanto, na Declaração da Direção do Sistema de Bibliotecas, não informa o quantitativo de horas, somente o período, de 04 a 11 de março de 2016. Ressalta-se que essa carga horária consta no campo "subtotal de Horas Aproveitadas (reservado ao docente)";

2. **Para o discente F. F. da S. (Processo 122391.003511/2016-22 / Cadastrado em: 27/10/2016)**

2.1) No formulário de "solicitação de registro de atividades complementares", preenchida pelo discente, verificou-se que o somatório do subtotal de horas aproveitadas, campo este reservado ao docente para preenchimento, é de 284horas (30+192+22+8+8+4+8+4+4+4) e não 320horas, como informado no campo "total de horas aproveitadas". Ressalta-se que a carga horária registrada nos certificados foram 30h, 480h, 96h, 08h, 8h, 4h, 8h, 04h, 04h e 04h.

3. **Para a discente L. H. de O. R. (Processo 122391.003547/2016-20 / Cadastrado em: 03/11/2016)**

3.1) No formulário de "solicitação de registro de atividades complementares", não há o preenchimento completo das informações, cujo campo destinado à "assinatura do(a) servidor(a)" encontra-se em branco.

4. **Para a discente M. L. de S. S. (Processo 122391.003431/2017-13) / Cadastrado em: 08/11/2017)**

4.1) No processo, não consta o formulário de "solicitação de registro de atividades complementares", preenchida pelo discente, mas sim, uma planilha impressa com o nome "análise de carga horária de atividades complementares para efeito de integralização". Nesta, não há assinaturas de discente, de servidor, nem da coordenação.

4.2) Não consta o certificado da atividade "39° ENEBD". Na planilha informa que a referida atividade possui carga horária de 32h, sendo aproveitadas 16 horas.

4.3) Consta no campo "Atividade" da planilha "análise de carga horária de atividades complementares para efeito de integralização" o total de horas de 3440h. No entanto, não consta no certificado a quantidade de horas, apenas informa que são 20h semanais, com início em março de

2014 e previsão de término ao final da conclusão do curso de graduação. A declaração data de 03 de maio de 2017.

4.4) Divergência de informações, no total de horas e nas horas aproveitadas, entre a "Lista de Alunos – Atividades Complementares (2017.2)", encaminhada em resposta à S.A 046/2017, e a planilha "Análise da Carga horária de atividades complementares, remetida em resposta à S.A 018/2018, para efeito de integralização curricular". Ademais, nesta última consta somatório de 320h, no entanto, verificou-se 316 horas aproveitadas.

5) Foi encaminhada a Portaria N° 004, de 19 de janeiro de 2016, que trata da comissão de avaliação das atividades complementares, composta por três docentes e designada para conferência e emissão do parecer quanto ao deferimento ou não do processo. No entanto, não informa quais processos foram analisados por estes. Ressalta-se que não consta, nos 06 (seis) processos analisados, o Parecer emitido pela referida Comissão.

Em resposta às considerações acima expostas, por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA, que não foi encontrado nos arquivos da coordenação parecer da comissão, referente aos processos avaliados em 2016.2 e 2017.2. Diante do exposto, a unidade de auditoria interna considera que a recomendação não fora atendida. E não havendo parecer emitido pela Comissão avaliadora das atividades complementares, recomenda-se que seja aprimorado o controle interno quanto a este quesito.

Ademais, o setor informou que os processos serão encaminhados à comissão para uma verificação dos problemas identificados pela auditoria, para que a mesma apresente as devidas explicações após nova análise, no prazo de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas. Nesse sentido, aguardar-se-á as informações do setor auditado.

RECOMENDAÇÃO 03.01: Apresentar parecer emitido pela Comissão, referente aos discentes dos quais a documentação foi encaminhada.

RECOMENDAÇÃO 03.02: Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas.

CONSTATAÇÃO 04: Informação incompleta quanto às datas de solicitação dos discentes constantes nas listas 2016.2 e 2017.2.

Fato:
Ausência de informação sobre as datas de solicitação de integralização por parte dos discentes, já que foi apresentada apenas data referente a seis discentes.

Causas:
Deficiência nos controles internos.
Inobservância ao normativo interno.

Manifestação do setor auditado:
Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 004/2018/CB/CCSA:

DISCENTE	SOLICITAÇÃO EM:
C. S. . B.	13/10/2016
F. F. S.	27/12/2016
E. B. C.	09/11/2016
L. H. DE O. R.	03/11/2016
V. M. S. DE S.	27/10/2016
M. L. DE S. S.	08/11/2017

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA:
PROVIDÊNCIA 04.01. Os processos serão encaminhados a comissão para uma verificação dos problemas identificados pela auditoria, para que a mesma apresente as devidas explicações após nova análise, no prazo de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas.

PROVIDÊNCIA 04.02. Será feita a orientação ao próximo gestor(a) da coordenação, para que fique atendo aos prazos e oriente docentes e discentes, utilizando os canais de comunicação (e-mil, memorando circular, boletins informatos, painel de avisos e etc.), seguindo as orientações do regulamento e demais instrumentos normativos da universidade. O prazo para o cumprimento ação será maio de 2019.

Análise da Auditoria Interna:

Em resposta à S.A 046/2017, a unidade auditada encaminhou lista de alunos – atividades complementares na qual constou data de integralização, mas não havia data de solicitação pelo discente.
Posteriormente, a unidade auditada informou a data de solicitação de integralização das atividades complementares de 06 (seis) discentes, de um total de 24 (vinte e quatro) constantes nas listas de 2016.2 e 2017.2. Das informações prestadas, verificou-se:

1.Para as discentes C. S. G. B., E. B. C., V. M. S. S e M. L. D. S., as datas de solicitação e de integralização são as mesmas. Sabe-se que é possível a ocorrência de tal situação, quando as datas de solicitação, de análise por parte da Comissão e de lançamento das informações no sistema forem as mesmas. Sendo assim, restou esclarecido o apontamento da AUDIN, não representando inconsistência.

2.Para o discente F. F. da S. consta divergência de informação entre a documentação encaminhada e a tabela. Na tabela consta data de solicitação em 27/12/2016, na documentação data de 27/10/2016.

3. Para a discente M. L. de S. S. consta formulário de solicitação das atividades complementares, datado em 08/11/2017. A discente, conforme informações no Memorando nº003/2018/CB/CCSA, concluiu o curso no período 2017.2, sendo assim, não houve observância ao art. 6º, IV da Resolução 025/2015, que aduz o seguinte:

> Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:
> (...)
> IV. **Serem integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso**. (grifo nosso)

Em resposta ás considerações acima expostas, por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA, que os processos serão encaminhados à comissão para uma verificação dos problemas identificados pela auditoria, para que a mesma apresente as devidas explicações após nova análise, no prazo de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas.

Ademais, informou também que será feita a orientação ao próximo gestor(a) da coordenação, para que fique atento aos prazos e oriente a comunidade acadêmica, utilizando os canais de comunicação, como e-mail, memorando circular, boletins informativos, painel de avisos e etc., seguindo as orientações do regulamento e demais instrumentos normativos da universidade. Ressalta-se que o prazo estipulado pelo setor, para o cumprimento da ação, será maio de 2019.

Diante das informações prestadas pelo setor, aguardar-se-á a demonstração das providências que foram adotadas pelo setor, de acordo com os prazos informados. Na oportunidade, acrescenta-se que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como, a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 04.01: Demonstrar se as datas de solicitação e integralização foram as mesmas.

RECOMENDAÇÃO 04.02: Aprimorar o controle interno com intuito de atender o normativo interno vigente quanto aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

CONSTATAÇÃO 05: Inobservância ao quantitativo da carga horária máxima que pode ser integralizada em um único grupo de atividades, conforme rege a Resolução.

Fato:
Discente M. L. S. S. consta, para o Grupo IV, um total de 228h, em desconformidade com o art. 5º, § 2º da Resolução 025/2015/CONSUP.

Causas:
Deficiência nos controles internos
Descumprimento do normativo interno
Descumprimento do PPC

Manifestação do setor auditado:
Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 004/2018/CB/CCSA:

Conforme a comissão de avaliação, o total de horas complementares do Curso de Biblioteconomia é 320 horas, neste caso, o disposto do Art.5º § 2, daria 192 horas aproveitadas (60%) a contagem dá 188h aproveitadas no Grupo IV e não 228h como consta no relatório de Auditoria, o que significa que não está descumprindo o disposto no referido artigo.

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA:
PROVIDÊNCIA 05.01: Não havendo impedimento da Proen nem no regulamento da graduação, será mantido o formato atual. É formada uma comissão composta por três professores, que são nomeados através de Portaria emitida pela coordenação do curso. Eles avaliam a documentação dos alunos e contabilizam, as horas a serem integralizadas pela coordenação. Informamos que em reunião do NDE, será definido a tipologia de documentos que irão compor cada grupo conforme apresentado na resolução nº 25/2015/CONSUP.

PROVIDÊNCIA 05.02: Os processos serão encaminhados a comissão para uma verificação dos problemas identificados pela auditoria, para que a mesma apresentes devidas explicações após nova análise, no prazo de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas e que para ue a mesma possa junto com a Prograd, definir os critérios de compatibilidade do nível de estudo ou de conhecimento

Análise da Auditoria Interna:
A unidade de auditoria interna observou, conforme informações constantes na "LISTA DE ALUNOS - ATIVIDADES COMPLEMENTARES (2017.2), encaminhada pela área auditada, constar para a discente M. L. S. S um total de 228h, no grupo IV, enquanto os grupos I e III possuem, respectivamente, 76h e 48h. A referida divisão encontra-se em desconformidade com o art.5º, §2º da Resolução 025/2015/CONSUP, disposto a seguir:

> Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.
> (...)
> § 2º A carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades é de 60% da carga horária total para a integralização das Atividades Complementares do curso.

Ressalta-se que foi identificada divergência de informações entre a "LISTA DE ALUNOS - ATIVIDADES COMPLEMENTARES (2017.2), encaminhada junto ao Memorando 003/2018/CB/CCSA, e a planilha "análise da carga horária de atividades complementares para efeito de integralização curricular", encaminhada junto ao Ofício 004/2018/CB/CCSA, no que se refere à quantidade de horas aproveitadas bem como no "total de horas". Na planilha, consta somatório de 320horas; no entanto, quando da verificação deste, deveria ser 316 horas.

O Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, aduz:

> Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:
> § 6° O curso pode fracionar a carga horária complementar exigida, estabelecendo grupos de componentes curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre os componentes do grupo.

Diante do exposto, embora conste no Regulamento a discricionariedade do curso em fracionar a carga horária complementar, a unidade de auditoria entende ser importante a realização deste fracionamento com intuito de motivar o discente a participar em diferentes componentes, enriquecendo os seus conhecimentos de aprendizagem.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade informou, por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA, que, não havendo impedimento da Proen nem no regulamento da graduação, será mantido o formato atual, em que é formada uma comissão composta por três professores, que são nomeados através de Portaria emitida pela coordenação do curso. Estes avaliam a documentação dos alunos e contabilizam, as horas a serem integralizadas pela coordenação. Na oportunidade, informou que, em reunião do NDE, será definida a tipologia de documentos que irão compor cada grupo, conforme apresentado na resolução nº 25/2015/CONSUP. Quanto a este ponto, a unidade de auditoria reforça sobre a verificação dos grupos no Regulamento dos Cursos de Graduação, já que houve revogação da Resolução nº 25/2015/CONSUP naquilo que fora divergente do referido regulamento.

Ademais, a unidade acrescentou que os processos serão encaminhados à comissão para uma verificação dos problemas identificados pela auditoria, para que se apresentem as devidas explicações após nova análise. O prazo estabelecido pelo setor fora de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas e ainda a mesma possa, junto com a Prograd, definir os critérios de compatibilidade do nível de estudo ou de conhecimento.

Diante das informações prestadas pelo setor auditado, a AUDIN acompanhará a implementação das providências a serem adotadas, conforme prazo informado. Na oportunidade, acrescenta-se que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadores que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como, a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 05.01: Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA.

RECOMENDAÇÃO 05.02: Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas.

CONSTATAÇÃO 06: Inobservância à correlação entre atividades realizadas e seus respectivos grupos.

Fato:
As discentes C. S. B e E. B. C possuem apenas dois grupos de atividades, em desconformidade com o §1º do Art. 5º da Resolução nº 25/2015/CONSUP.

Causa:
Deficiência nos controles internos
Descumprimento de normativo interno

Manifestação do setor auditado:

Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 004/2018/CB/CCSA:

Conforme a comissão de avaliação, no caso de C. S. B. houve provavelmente um erro ao preencher, pois a descrição: "Monitoria da PROEN/UFCA" é claramente do Grupo I e não IV, para este caso, podemos fazer uma retificação se for permitido; em relação a discente E. B. C. tem indicação nos grupos: V, IV e III (está no verso do formulário talvez por isso não tenha sido notado) o que está em conformidade com o §1º do Art.5º da Resolução que pede que tenham no mínimo 3 grupos.

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA:

PROVIDÊNCIA 06.01: Será feita a orientação ao próximo gestor(a) da coordenação, para criação de instrumentos de controle interno das atividades complementares, seguindo as orientações do regulamento e demais instrumentos normativos da universidade. O prazo para o cumprimento ação será maio de 2019.

PROVIDÊNCIA 06.02: Os processos serão encaminhados a comissão para um verificação dos problemas identificados pela auditoria, para que a mesma apresente as devidas explicações após nova análise, no prazo de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou que, provavelmente, houve um erro, quanto à discente C. S. B., no preenchimento da documentação e afirma que a atividade "Monitoria da PROEN/UFCA" pertence ao Grupo I e não IV. Diante da manifestação, orienta-se que, havendo possibilidade de correção, o setor assim proceda.

Em relação à discente E. B. C, a AUDIN, de posse da documentação constante no processo 122391.003597/2016-28, encaminhada junto ao Ofício nº 004/2018/CB/CCSA, verificou que o setor auditado não colocara essa informação na "LISTA DE ALUNOS – ATIVIDADES COMPLEMENTARES (2016.2), anteriormente remetida pela coordenação do curso. Sendo assim, após visualizar o preenchimento do formulário de "solicitação de registro de atividades complementares" e o certificado referente à atividade, foi possível verificar a conformidade com o §1º do art.5º da Resolução, que aduz:

> Art. 5º O aproveitamento das atividades complementares será feito pelas coordenações de cursos, mediante a devida comprovação.
> § 1º O estudante deverá cumprir, no mínimo, atividades em três grupos distintos, dentre os estabelecidos nos itens do Art. 2º.

Diante do exposto, a unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA, que será feita a orientação ao próximo gestor(a) da coordenação, para criação de instrumentos de controle interno das atividades complementares, seguindo as orientações do regulamento e demais instrumentos normativos da universidade. Na oportunidade, acrescentou que o prazo para o cumprimento da ação será maio de 2019.

Ademais, comunicou também que os processos serão encaminhados à comissão para uma verificação dos problemas identificados pela auditoria, para que a mesma apresente as devidas explicações após nova análise, estabelecendo o prazo de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas.

Diante das informações prestadas pelo setor auditado, a AUDIN acompanhará a implementação das providências a serem adotadas, conforme prazos informados. Na oportunidade, acrescenta-se que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como, a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 06.01: Aprimorar os controles internos quando do processo de integralização das atividades complementares, a fim de evitar reincidência de inconsistências apontadas, garantindo o cumprimento integral do normativo vigente.

RECOMENDAÇÃO 06.02: Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas.

CONSTATAÇÃO 07: Ausência de prazo inicial para requerimento de Solicitação de Atividades Complementares por semestre, sendo estabelecido apenas prazo final no calendário acadêmico.

Fato:
Ausência de informação quanto ao prazo inicial para Requerimento de Solicitação de Atividades Complementares, por semestre.

Causa:
Descumprimento ao normativo interno.

Manifestação do setor auditado:
Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 004/2018/CB/CCSA:
O prazo inicial dado ao aluno corresponde ao início do último semestre que ele cursará, antes da defesa da monografia, quando os créditos devem ser integralizados.

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA:
Será feita a orientação ao próximo gestor(a) da coordenação, para estabelecer canais de comunicação mais efetivos junto a comunidade, procurando divulgar com mais frequência os prazos que são estabelecidos no calendário acadêmico. O prazo para o cumprimento ação será maio de 2019.

Análise da Auditoria Interna:
Em se tratando do período de solicitação de integralização de atividades complementares, aduz a Resolução 025/2015/CONSUP, vigente à época dos processos analisados:

> "Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:
> I. Serem realizadas **a partir do primeiro semestre**;(grifo nosso)
> II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;
> III. Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem;
> IV. Serem **integralizadas até sessenta dias da conclusão do curso**. (grifo nosso)
> § 1º O **calendário universitário** estipulará **período** para a solicitação de integralização de Atividades Complementares junto às coordenações de cursos." (grifo nosso)

Ainda sobre o assunto em comento, consta no Regulamento dos Cursos de Graduação, art. 30, § 9º, III, "a", que passou a vigorar a partir de abril de 2018:

> § 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
> (...)
> a) As **coordenações** de **curso poderão estabelecer prazos** para os estudantes registrarem os pedidos de integralização de atividades complementares **durante o período letivo**, **respeitado o último dia de consolidação de notas e frequência previstas no calendário acadêmico**. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Dessa forma, entende-se como necessário que o setor oriente a comunidade acadêmica sobre a importância de se cumprir os prazos para integralização das atividades complementares, estabelecidos nos normativos internos vigentes, com o intuito de mitigar os riscos de falha no processo de integralização por falta de tempo hábil para sua realização.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA, que será feita a orientação ao próximo gestor(a) da coordenação para estabelecer canais de comunicação mais efetivos junto à comunidade, procurando divulgar com mais frequência os prazos que são estabelecidos no calendário acadêmico. Na oportunidade, estabeleceu que o prazo previsto para o cumprimento da ação será maio de 2019. Diante do exposto, a AUDIN aguardará a adoção das providências, conforme período estipulado pela área auditada. Por fim, acrescenta-se que, caso, ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadoras que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como, a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 07.01: Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

CONSTATAÇÃO 08: Inobservância da carga horária de 320 horas, referente à integralização das atividades complementares, constante no 1º aditivo do Plano Pedagógico do Curso.

Fato:
Os processos analisados de solicitação para integralização das atividades complementares, em favor dos discentes F. F da S. e V. M. S. de S., apresentam no formulário de requerimento o total de 284 horas aproveitadas, quando a carga horária mínima exigida no 1º aditivo do Plano Pedagógico do Curso é de 320h.

Causa:
Deficiência nos controles internos
Inobservância ao PPC do curso

Manifestação do setor auditado:
Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 004/2018/CB/CCSA:

O discente F. F. da S., com total de 284 horas, sendo que no total deve ser 320 horas.
Conforme a comissão de avaliação, no verso do formulário tem 10 horas aproveitadas que, inclusive ultrapassa em 8 horas o total que deve ser aproveitado e integralizado. Realmente houve um erro na computação das horas, pois o item "Estágio LACIM" com 96 horas cursadas poderiam ser aproveitadas 58 horas, resolvendo as 36 horas que faltam. Para este caso, também se nos for permitido, podemos retificar.
Conforme a comissão de avaliação, o item "Experiência Profissional no Grupo V com 96 horas cumpridas não foi preenchido com nenhum aproveitamento, foi um erro, que também pode ser sanado aproveitando as 36 horas que faltam.

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA:
PROVIDÊNCIA 08.01: Os processos serão encaminhados a comissão para uma verificação dos problemas identificados pela auditoria, para que a mesma apresente as devidas explicações após nova análise, no prazo de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas.

PROVIDÊNCIA 08.02: O estabelecimento de critérios devem ser debatidos nas reuniões do NDE previstas no calendário.

Análise da Auditoria Interna:
De posse das informações iniciais, encaminhadas pelo setor, não houve compreensão dos esclarecimentos relacionados, ao discente F. F. da S., de que no verso do formulário haveria 10 horas aproveitadas e que, inclusive, ultrapassa em 8 horas. O que se verificou no documento em questão foi o aproveitamento de 20 horas (somatório de 08+04+04+04) referentes a quatro atividades, pertencentes ao grupo IV. Ademais, o setor reconheceu que houve um erro de computação das horas e que poderia sanar o erro com o aproveitamento de 58horas, em substituição às 22 horas aproveitadas, que se refere à atividade "Estágio LACIM", com carga horária de 96 horas. Dessa forma, o total de horas aproveitadas passaria de 284 para 360, atendendo, portanto, ao disposto no 1º aditivo do Projeto Pedagógico do Curso, a saber:

> (...)
> Leia-se:
> Além da carga horária em disciplinas da formação básica e diferenciada, o aluno deverá cumprir, no **mínimo**, **320 horas em Atividades Complementares**, em conformidade ao que estabelece as Diretrizes Curriculares do Curso e Resolução N° 07/CEPE, de 17 de junho de 2005. **(grifo nosso).**

Quanto à discente V. M. S. de S., o setor informou que, de acordo com a comissão de avaliação, o item “Experiência Profissional”, no Grupo V, com 96 horas cumpridas, não ter sido preenchido com nenhum aproveitamento foi um erro, que também pode ser sanado, aproveitando as 36 horas que faltam.

Diante do exposto, a AUDIN orienta à unidade auditada que revise o somatório da carga horária das atividades complementares constante no Projeto pedagógico do Curso, com o intuito de mitigar os riscos de falhas na contabilização da mesma.

Ademais, orienta-se também a revisão da integralização das atividades complementares e, havendo inconsistência, seja providenciada a devida retificação, sempre que houver possibilidade de realizá-la.

Ressalta-se sobre o art. 30, § 3º do Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, que aduz:

> Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:
> § 3º A carga horária a ser cumprida exclusivamente através de componentes curriculares complementares em toda estrutura curricular deve ser integralizada com base em um dos seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
> a) Mínimo de 5% (cinco por cento) ou máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima estabelecida pela DCN do curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
> b) Mínimo de 64h ou máximo de 256h (vinte por cento); (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
> c) Outros valores mediante justificativa com base nas DCN's do curso. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA, que os processos serão encaminhados à comissão para uma verificação dos problemas identificados pela auditoria, para que a mesma apresente as devidas explicações após nova análise. Para isso, estabeleceu o prazo de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas.

Na oportunidade, acrescentou que o estabelecimento de critérios deve ser debatido nas reuniões do NDE previstas no calendário. Nesse sentido, aguardar-se-á as providências a serem adotadas pela área auditada, conforme prazo informado. Por fim, faz-se necessário pontuar que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadores que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como, a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 08.01. Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências da inconsistência.

RECOMENDAÇÃO 08.02. Demonstrar qual critério a carga horária dos componentes curriculares complementares do curso será estabelecida, quando da atualização do PPC.

CONSTATAÇÃO 09: Total de carga horária máxima que pode ser cumprida em um único grupo de atividades maior que 60% da carga horária total para a integralização das Atividades Complementares do curso, em desacordo com a Resolução 025/2015/CONSUP.

Fato:
A discente L. H. O. R. consta com total de 200h no grupo IV, sendo que o total permitido é de 192h.

Causa:
Deficiência nos controles internos.
Inobservância ao normativo interno da Instituição

Manifestação do setor auditado:
Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA:

Os processos serão encaminhados a comissão para uma verificação dos problemas identificados pela auditoria, para que a mesma apresente as devidas explicações após nova análise, no prazo de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas.

Análise da Auditoria Interna:

Questionou-se à unidade auditada, por meio da S.A. 018/2018, sobre o processo de solicitação de integralização de atividades complementares em favor da discente L. H. de O. R., que constava a validação de 200h no grupo IV, quando o total permitido seria de 192h, que corresponde a 60% do total exigido (320h). Em resposta, a unidade auditada informou que, segundo a comissão de avaliação, a contagem das horas desse item (16 + 16 +16 + 28 + 12 + 72 = 160) dá 160 horas e não 200 horas, como está no Relatório.

Considerando a manifestação da Coordenação do curso de Biblioteconomia, destaca-se que, consta na "LISTA DE ALUNOS – ATIVIDADES COMPLEMENTARES (2016.2)", encaminhada pela área auditada, somatório de 200horas no grupo IV (16h+16h+40h+16h+28h+12h+72h).

Ressalta-se que, na documentação da discente L. H. de O. R., encaminhada em anexo ao Memorando nº 041/18/CCEC/UFCA, verificou-se divergência entre a informação constante na "LISTA DE ALUNOS – ATIVIDADES COMPLEMNETARES (2016.2)", preenchida e encaminhada pelo setor auditado, e a documentação "solicitação de registro de atividades complementares", preenchida pela discente. Na primeira, consta a atividade "ciclo de Workshops Temáticos" referente ao grupo IV; enquanto na segunda, grupo V. Ademais, para outros discentes que realizaram essa atividade, foi atribuída ao grupo IV.

Nesse sentido, orienta-se que o setor auditado aprimore o controle interno a fim de mitigar as falhas no processo de integralização das atividades complementares.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada informou, por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA, que os processos serão encaminhados à comissão para uma verificação dos problemas identificados pela auditoria, para que a mesma apresente as devidas explicações após nova análise, no prazo de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas. Diante do exposto, aguardar-se-´s o encaminhamento da providência a ser adotada pela Comissão, conforme prazo informado. Por fim, faz-se necessário pontuar que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigatórias, conforme prazo informado. Por fim, faz-se necessário pontuar que, caso ocorra algum imprevisto que possa ocasionar atraso no calendário estabelecido, deve-se realizar as devidas justificativas e informar as medidas mitigadores que estão sendo tomadas para corrigir o problema, bem como, a nova data estimada para a conclusão dos trabalhos.

RECOMENDAÇÃO 09.01: Encaminhar parecer expedido pela Comissão para esclarecer a inconsistência apontada bem como aprimorar o controle interno a fim de mitigar as falhas no processo de integralização das atividades complementares.

CONSTATAÇÃO 10: Ausência de clareza quanto à existência de mais de uma Comissão julgadora dos processos dos discentes constantes nas listas de 2016.2 e 2017, já que foi citado

apenas 06 (seis) discentes de um total de 24 (vinte e quatro) que tiveram seus processos julgados pela Comissão constante na Portaria nº 004/19 de janeiro de 2016.

Fato:
Setor citou que após abertura do processo, a Coordenação designa uma comissão formada por três docentes do curso para conferência e emissão e um parecer quanto ao deferimento ou não do processo. No entanto, não foi encaminhada documentação comprobatória que indique os nomes dos membros da Comissão bem como quais processos foram analisados por estes.

Causa:
Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:
Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA:
PROVIDÊNCIA 10.01: A solicitação será encaminhada para a comissão para que a mesma atenda tal demanda no prazo de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas.

PROVIDÊNCIA 10.02: Não foi encontrado nos arquivos da coordenação parecer da comissão, referente aos processos avaliados em 2016.2 e 2017.2

Análise da Auditoria Interna:
A unidade auditada encaminhou a Portaria nº 004/19, de janeiro de 2016, que designa os docentes Dra. Maria Cleide Rodrigues Bernardino, Dr. Denysson Axel Ribeiro Mota e Dra. Gracy Kelly Martins para comporem a Comissão de análise das horas complementares, a ser realizada no dia 21 de janeiro de 2016, às 14, na sala 48. No entanto, não foi possível ter clareza das informações constantes na referida Portaria, nem se somente essa Comissão julgou os processos de 2016.2 e 2017.2, tendo em vista que, dentre os 24 processos analisados, só tendo em vista que, dentre os 24 processos analisados, só houve manifestação sobre 6 desses. Ademais, não há, anexado na documentação encaminhada, parecer dado pela comissão. Nesse contexto, ressalta-se sobre a importância de se estar apensado nos autos do processo toda a documentação que a ele pertence.
Ademais, por meio de resposta sobre o fluxo do processo de avaliação das atividades complementares do curso (Memorando nº 003/2018), a unidade auditada informou:

> (...)
> **Após a abertura do processo** a Coordenação designa uma comissão formada por três docentes do curso para conferência e emissão e um **parecer** quanto ao **deferimento** ou **não** do processo. Caso o aluno tenha seu processo deferido, a Coordenação integraliza suas horas no Sigaa e finaliza o processo, dando ciência ao discente. Com este procedimento e estas orientações a Coordenação sempre tem recebido os processos devidamente instruídos (grifo nosso)

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade informou, por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA que a solicitação será encaminhada para a comissão para que a mesma atenda tal demanda, no prazo de 3 (três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas. Na oportunidade, acrescentou também que não foi encontrado nos arquivos da coordenação parecer da comissão, referente aos processos avaliados em 2016.2 e 2017.2. Diante do exposto, a unidade de auditoria interna aguardará a manifestação da comissão, bem como acompanhará o

controle a ser adotado pelo setor quanto à elaboração dos pareceres referentes à análise das atividades complementares pela comissão, já que os mesmos não foram encontrados. Nesse sentido, consideram-se, portanto, atendida parcialmente recomendação 10.01 e não atendida a recomendação 10.02.

RECOMENDAÇÃO 10.01: Encaminhar documentação comprobatória das demais Portarias, caso tenha existido, bem como indicação de quais processos foram analisados pela respectiva comissão no que se refere aos demais discentes constantes nas listas de 2016.2 e 2017.2.

RECOMENDAÇÃO 10.02: Demonstrar o parecer emitido pela Coordenação, referente aos processos encaminhados.

CONSTATAÇÃO 11: Inobservância ao art. 6º, III. da Resolução 25/2015, que trata do critério de compatibilidade das atividades complementares com o período em que o discente está matriculado na instituição ou no nível de conhecimento requerido para a aprendizagem.

Fato:
Em resposta à S.A 046/2017, por meio do memorando nº 003/2018/CB/CCSA, o setor corrobora com a inobservância ao que rege o inciso III, do art. 6º da Resolução nº 25/2015/CONSUP, quanto à compatibilidade da atividade complementar no nível de conhecimento requerido ou no período que o aluno foi matriculado, já que nunca foi feita essa verificação e a análise que é feita é se a atividade atende o perfil de formação bem como usam sempre da coerência.

Causa:
Inobservância do normativo interno

Manifestação do setor auditado:
Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 004/2018/CB/CCSA:
Como já informado o curso de Biblioteconomia não tem estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso. E, conforme informado pela comissão de avaliação, não se faz a avaliação condicionando as atividades desenvolvidas com o período, o que se é analisado é o fato da atividade atender o perfil de formação.

Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA:
Será definido pelo colegiado nas reuniões do NDE, que discute a reformulação do PPC.

Análise da Auditoria Interna:

A unidade auditada informou que o curso de Biblioteconomia não tem estudantes ingressos no curso por meio de transferência de outra IES ou mudança interna de curso. Além disso, conforme informado pela comissão, a avaliação não é realizada condicionando as atividades desenvolvidas com o período, sendo levado em consideração o fato da atividade atender ao perfil de formação. Nesse contexto, quanto ao ponto em questão, aduz o art.6º, III, da Resolução 025/2015, vigente à época dos processos analisados:

> Art. 6º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 3º desta resolução:

> (...)
> II. Serem compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso;
> III. **Serem compatíveis com o período que o aluno estiver matriculado na instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem**;(grifo nosso)
> (...)

O Regulamento dos Cursos de Graduação, em vigor a partir de abril de 2018, aduz:

> Art. 30 Podem ser incluídos como componentes curriculares complementares:
> § 9º Para a participação dos estudantes nas Atividades Complementares, serão observados os seguintes critérios, que poderão ser complementados pelas normatizações internas aos cursos, previstas no Artigo 30º desta resolução: (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
>
> I - podem ser realizadas a partir do primeiro semestre no curso ao qual está vinculado; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)
> II - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso; (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018) 13
> III - **serem compatíveis com o período que o aluno estiver vinculado à instituição, ou o nível de conhecimento requerido para a aprendizagem**. (Incluído pela Resolução nº 23/Consup, de 19 de julho de 2018)

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade informou, por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA, que a verificação da compatibilidade das atividades complementares com o período que o aluno estiver vinculado à instituição ou o nível de conhecimento requerido para aprendizagem será definida pelo colegiado nas reuniões do NDE, que discute a reformulação do PPC. Sendo assim, aguardar-se-á informações sobre as providências a serem adotadas para atendimento da recomendação.

RECOMENDAÇÃO 11.01: Demonstrar como se dará o controle quanto à verificação da compatibilidade das atividades complementares com o período que o aluno estiver vinculado à instituição ou o nível de conhecimento requerido para aprendizagem.

CONSTATAÇÃO 12: Lapso temporal demasiado quando das informações dadas aos discentes sobre o normativo interno da instituição que trata de atividades complementares.

Fato:
Em resposta à S.A 003/2018, por meio do Memorando nº 003/2018/CB/CCSA, verificou-se que consta a participação da Coordenação de Monografia na disciplina "Atuação Profissional" para explanação da resolução que trata da solicitação de integralização das atividades complementares. No entanto, essa orientação acontece no último semestre (8° período).

Causa:
Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:
Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA:
Será definido pelo colegiado nas reuniões do NDE, que discute a reformulação do PPC.

Análise da Auditoria Interna:

Sobre a responsabilidade pela implementação, pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades complementares e sobre o fluxo do processo de acompanhamento e avaliação, a unidade auditada trouxe essas duas respostas solicitadas na S.A 046/2017:

> **Resposta encaminhada por meio do Memorando n° 003/2018/CB/CCSA:**
> "Os alunos quando ingressam no curso, nos primeiros dias de aula, participam de uma reunião de acolhimento. **Nesta reunião** a Coordenadora apresenta o Curso, sua estrutura, seu Projeto Pedagógico, expõe as atividades como Estagio Supervisionado, Monografia e **as Horas Complementares, ressaltando a importância da realização destas durante o curso e sua exigência para integralização e conclusão da graduação**. No curso de Biblioteconomia há **a Coordenação de Monografia que apoia a Coordenação do curso e conduz a orientação dos alunos quanto à contabilização das horas e também acompanha a seleção de documentos que os alunos deverão anexar ao processo aberto para aproveitamento destas horas**. **Essas orientações acontecem no último semestre (8° período)**. O auxílio de outros setores se dá por meio de eventos realizados e bolsas ofertadas, em eu orientações aos alunos na participação e at*uação dos quatro eixos da Universidade: Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura."* (grifo nosso)
>
> **Resposta encaminhada por meio do Memorando n° 003/2018/CB/CCSA:**
> "Fluxo: **Participação da Coordenação de Monografia na disciplina "Atuação Profissional" para explanação da resolução, com exemplificação e orientações quanto ao aproveitamento e abertura de processo. Agendamento entre a Coordenação de monografias e os discentes para atendimento individual, e contagem das horas (seção dos certificados e declarações que se encaixa em algum dos grupos listados na resolução), encaminhamento do aluno com os documentos necessários para abertura do processo no Sipac, junto à Coordenação do Curso**. Após a abertura do processo a Coordenação designa uma comissão formada por três docentes do curso para conferência e emissão e um parecer quanto ao deferimento ou não do processo. Caso o aluno tenha seu processo deferido, a Coordenação integraliza suas horas no Sigaa e finaliza o processo, dando ciência ao discente. Com este procedimento e estas orientações a Coordenação sempre tem recebido os processos devidamente instruídos". (grifo nosso)

Diante do exposto, elogia-se a iniciativa da coordenação em prestar as primeiras informações sobre o curso, bem como a participação da coordenação de monografia na disciplina "atuação profissional". No entanto, faz-se necessário que a orientação sobre o normativo interno, que trata da integralização das atividades complementares seja prévio e continuado, não apenas no último semestre do curso. Ressalta-se sobre a importância do acompanhamento pela Coordenação de Biblioteconomia neste processo para que o risco de falhas seja reduzido, principalmente quando da conclusão do curso.

Em resposta às considerações acima expostas, a unidade auditada, por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA, informou que a demonstração de como se dará o acompanhamento quanto ao processo de integralização das atividades complementares será definida pelo colegiado nas reuniões do NDE, que discute a reformulação do PPC. Nesse sentido, a AUDIN aguardará as informações referentes à recomendação em comento.

RECOMENDAÇÃO 12.01: Demonstrar como se dará o acompanhamento quanto ao processo de integralização das atividades complementares.

CONSTATAÇÃO 13: Divergência quanto à identificação das atividades nos respectivos grupos.

Fato:

Inconsistência quanto à identificação das atividades nos respectivos grupos, tais como:

1. **Lista 2016.2** consta: Monitora Mostra UFCA, grupo IV e Monitora da PROEN – UFCA, grupo IV, para a discente C. S. B.; para outros discentes há: Monitoria – II Mostra UFCA (grupo IV), Monitoria Feira de Profissões (grupo IV), Monitoria da I Mostra UFCA (grupo I).

2. **Lista 2017.2** consta: Mostra UFCA – Monitoria (grupo III). Quanto à atividade "Ciclo de workshops temáticos", para a discente A. A. S consta no grupo I e para os demais no grupo IV.

Causa:
Deficiência nos controles internos.

Manifestação do setor auditado:
Resposta encaminhada por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA:
PROVIDÊNCIA 13.01: Será definido pelo colegiado nas reuniões do NDE, que discute a reformulação do PPC.
PROVIDÊNCIA 13.02: Os processos serão encaminhados a comissão para uma verificação dos problemas identificados pela auditoria, para que a mesma apresente as devidas explicações após nova análise, no prazo de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas.

Análise da Auditoria Interna:
Verificou-se divergência quando da correlação das atividades realizadas e seus respectivos grupos. Sendo assim, orienta-se à área auditada que verifique a oportunidade e a conveniência de elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções) sobre o processo de integralização de atividades complementares, com o intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo e, consequentemente, mitigar a ocorrência de falhas no processo de integralização.

Nesse contexto, por meio do Memorando nº 01/2019/CB/CCSA/UFCA, a unidade auditada informou que a elaboração de normativo interno, manual, cartilha, formulário com instruções sobre o processo de integralização de atividades complementar, mediante oportunidade e conveniência, será definida pelo colegiado nas reuniões do NDE, que discute a reformulação do PPC. Na oportunidade, acrescentou que os processos serão encaminhados à comissão para uma verificação dos problemas identificados pela auditoria, para que a mesma apresente as devidas explicações após nova análise, no prazo de 3(três) meses a contar do início de março, quando iniciam as aulas.
Diante do exposto, aguardar-se-á a manifestação do setor auditado, de acordo com o prazo estabelecido pelo mesmo. Ademais, ressalta-se sobre a importância de se verificar o regulamento dos cursos de graduação quando da elaboração de documento interno referente ao processo de integralização das atividades complementares, tendo em vista que o mesmo encontra-se vigente.

RECOMENDAÇÃO 13.01: Verificar a oportunidade e conveniência de elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções) sobre o processo de integralização de atividades complementar com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

RECOMENDAÇÃO 13.02. Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências da inconsistência apontada.

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639
Bairro Cidade Universitária - CEP. 63.000-000
Juazeiro do Norte - CE
Tel. (88) 3221-9490 - e-mail: auditoria@ufca.edu.br

4. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Universidade Federal do Cariri - UFCA adote em suas atividades relacionadas às Atividades Complementares, as seguintes recomendações por Unidade Auditada:

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICÁVEIS - CCSA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BIBLIOTECONOMIA

01. Verificar a oportunidade e conveniência de estabelecer procedimentos de controle alinhados ao que preceitua o normativo vigente, de forma a mitigar o risco de falhas no cumprimento da mesma.

02. Encaminhar calendário do Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovado pelo colegiado do curso com o propósito de reformulação do PPC do Curso de Biblioteconomia, demonstrando as reuniões que já foram realizadas.

03. Apresentar Plano Pedagógico do Curso, quando da sua atualização.

04. Cumprir com o que estabelece no Projeto Pedagógico do Curso quanto à avaliação e revisão do mesmo, ou, não sendo viável o cumprimento do que se encontra estabelecido, instituir nova sistemática, sem que esta traga prejuízos para o processo de avaliação.

05. Envidar esforços junto às instâncias competentes de forma a ser possível disponibilizar no site da Instituição o PPC permitindo acesso a informações que retratem a realidade atual.

06. Apresentar parecer emitido pela Comissão, referente aos discentes dos quais a documentação foi encaminhada.

07. Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas.

08. Demonstrar se as datas de solicitação e integralização foram as mesmas.

09. Aprimorar o controle interno com intuito de atender o normativo interno vigente quanto aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

10. Apresentar como se dará a contagem das atividades complementares pela coordenação do curso com a entrada em vigor do Regulamento dos cursos de graduação da UFCA.

11. Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas.

12. Aprimorar os controles internos quando do processo de integralização das atividades complementares, a fim de evitar reincidência de inconsistências apontadas, garantindo o cumprimento integral do normativo vigente.

13. Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências das inconsistências apontadas.

14. Aprimorar o controle interno da Coordenação por meio da comunicação à comunidade acadêmica sobre os prazos estabelecidos no normativo vigente para que se possa mitigar o risco de falha no processo de integralização das atividades complementares.

15. Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências da inconsistência.

16. Demonstrar qual critério a carga horária dos componentes curriculares complementares do curso será estabelecida, quando da atualização do PPC.

17. Encaminhar parecer expedido pela Comissão para esclarecer a inconsistência apontada bem como aprimorar o controle interno a fim de mitigar as falhas no processo de integralização das atividades complementares.

18. Encaminhar documentação comprobatória das demais Portarias, caso tenha existido, bem como indicação de quais processos foram analisados pela respectiva comissão no que se refere aos demais discentes constantes nas listas de 2016.2 e 2017.2.

19. Demonstrar o parecer emitido pela Coordenação, referente aos processos encaminhados.

20. Demonstrar como se dará o controle quanto à verificação da compatibilidade das atividades complementares com o período que o aluno estiver vinculado à instituição ou o nível de conhecimento requerido para aprendizagem.

21. Demonstrar como se dará o acompanhamento quanto ao processo de integralização das atividades complementares.

22. Verificar a oportunidade e conveniência de elaborar normativo interno (manual, cartilha, formulário com instruções) sobre o processo de integralização de atividades complementar com intuito de auxiliar a comunidade acadêmica sobre o mesmo.

23. Encaminhar documentação de revisão do registro de integralização de atividades complementares com providências da inconsistência apontada.

1. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório – Versão Final, para que a Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Em 28 de fevereiro de 2019, elaborado por:

Maria Rosiane Melo dos Santos
Chefe do Departamento de Auditoria Operacional
SIAPE 2152849

m 29 de abril de 2019, revisado por:

Edson Menezes Vilar
Chefe Adjunto da Auditoria Interna
SIAPE 2170290

Aprovado em 13 de maio de 2019. Encaminhar o resumo do relatório para o Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Cariri e dar ciência ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, acerca da finalização do relatório de auditoria.

Waleska James Sousa Félix
Chefe da Auditoria Interna
SIAPE 1677086